

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1382 de 14/04/2000

DECRETO Nº 9914/2000
de 03 de abril de 2000

Dispõe sobre liberação parcial de construções residenciais e usos conformes, até o limite de 50 (cinquenta) unidades, no loteamento denominado "RESIDENCIAL JURITIS".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, considerando o atestado fornecido pela gerência distrital da SABESP (Saneamento Básico do Estado de São Paulo) nos autos do processo nº 023794-7/2000,

DECRETA:

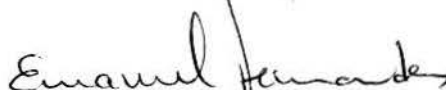
Art. 1º. Ficam liberadas as construções residenciais e usos conformes permitidos em Zona Mista Quatro (ZM-4) no loteamento denominado "RESIDENCIAL JURITIS", até o limite de 50 (cinquenta) unidades.

Art. 2º. A Secretaria de Obras e Habitação procederá ao cadastramento dos interessados na aprovação de projetos, obedecida a ordem cronológica de protocolo e o limite inicial previsto no artigo anterior.

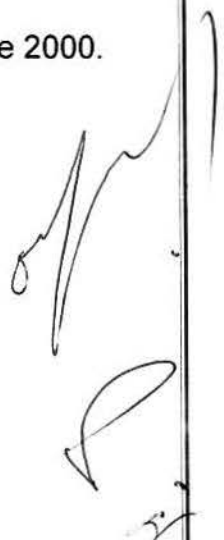
Art. 3º. Quando a SABESP comunicar à Prefeitura acerca do aumento da capacidade de atendimento, a Secretaria de Obras e Habitação deverá providenciar a edição de novo Decreto para a liberação respectiva.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de abril de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

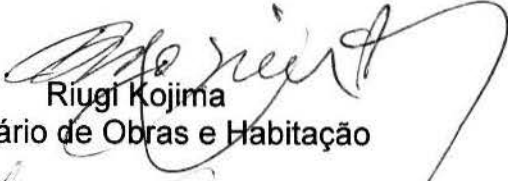

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9914/00 – 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de abril de 2000.



Riugi Kojima
Secretário de Obras e Habitação



Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil.



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos